



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### E M E N T A

**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL » AUTARQUIA » INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.**

**ACÓRDÃO AC2 - TC -01677/16**

### RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC-02744/10

02. ORIGEM: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: ADÍLIA MARIA

03.02. IDADE: 68, fls.09.

03.03. CARGO: Auxiliar de Serviços Gerais

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação e Cultura

03.05. MATRÍCULA: 2501-1

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 40, § 3º Constituição Federal e no Art 2º da Emenda Constitucional nº 41/03

03.06.03. ATO: Portaria nº 002/2015 , fls. 113.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: GILEY SALES LEÃO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 09 DE MARÇO 2015 fls. 113.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DA PREFEITURA DE BREJO D CRUZ

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 09 DE MARÇO 20015 fls. 118.

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 105/106, pugnou pela **notificação** da autoridade responsável para que tomasse providências no sentido de a) Retificar a Portaria 036/2014, fazendo constar a seguinte fundamentação: Art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da CF/88; b) Enviar a planilha de cálculo da média conforme a Lei 10.887/04.

Atendendo à **notificação**, o Instituto de Previdência do Município de Belém do Brejo do Cruz apresentou documentação de fls. 111/120, trazendo a **Portaria nº 002/2015** (fl. 113), sua Publicação (fl. 118), bem como a Planilha de Cálculo (fls. 114/117).

À vista de todo o exposto, concluiu a Auditoria que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão por que se sugere o registro do ato concessório, formalizado pela portaria de fl. 113.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

### PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL

Parecer oral, na sessão, de acordo com o entendimento da Auditoria, pela legalidade da aposentadoria em apreço.

### VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais da Senhora Adília Maria, formalizado pela Portaria nº 002/2015 - fls. 113, com a devida publicação no Diário Oficial da Prefeitura de Brejo d Cruz (de 09/03/2015), estando correta a sua fundamentação (Art. 40, § 3º Constituição Federal e no Art 2º da Emenda Constitucional nº 41/03), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

### DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

*Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 02744/10, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria por Idade com Proventos Proporcionais da Senhora Adília Maria, formalizado pela Portaria nº 002/2015 - fls. 113, supra caracterizado.*

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.  
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.  
João Pessoa, 21 de junho de 2016.

---

Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho  
Presidente da 2ª Câmara em exercício e Relator

---

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Em 21 de Junho de 2016



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE E RELATOR



**Manoel Antonio dos Santos Neto**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO